

Anexo à Instrução n.º 25/97

MODELO FP02

- (1) Valor inscrito na linha 20 do mapa dos fundos próprios (Modelo FP01).
- (2) Valor inscrito na linha 32 do mapa dos fundos próprios (Modelo FP01).
- (3) Valor inscrito na linha 42 do mapa dos fundos próprios (Modelo FP01).
- (4) Total dos valores inscritos nas linhas 43, 45, 47 e 48 do mapa dos fundos próprios (Modelo FP01).
- (5) Se $3 + 4 \geq$ que o valor inscrito na linha 2 considerar o valor inscrito na linha 1. Caso contrário, considera-se $(1 - 3 - 4 + 2)$.
- (6) Se $3 + 4 <$ que o valor inscrito na linha 2 considerar $(2 - 3 - 4)$. Caso contrário considerar 0.
- (7) $(5 + 6)$.
- (8) Valor constante da linha 2 da Parte IV do Modelo RS01.
- (9) $(5 / 7) \times 8$.
- (10) $(6 / 7) \times 8$.
- (11) $(5 - 9)$.
- (12) $(6 - 10)$.
- (13) Resultantes da avaliação dos elementos da carteira de negociação a preços de mercado e após as deduções a que se refere a alínea i) do ponto 2 do n.º 19.º A do Aviso n.º 12/92.
- (14) Empréstimos a que se refere a alínea ii) do ponto 2 do n.º 19.º A do Aviso n.º 12/92.
- (15) Elementos previstos no ponto 7 do n.º 19.º A do Aviso n.º 12/92.
- (16) Dobro do valor inscrito na linha 11.
- (17) $(11+12+13+14+15)$ se $(14+15) <$ que o valor inscrito em 16. Caso contrário considerar $(11+12+13+16)$.